

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO – CONCILIAÇÃO DPVAT
Telejudiciário: 32131581 - Endereço virtual: <http://www.tigo.jus.br>

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo: 200804335731

Natureza: COBRANÇA

Requerente: JOAQUIM FRANCISCO ITACARAMBI NETO

Requerido (a): SEGURADORA LIDER

Advogado(a) da Requerente: GRAZIELI DUARTE GODINHO

OAB-GO: 29.646

OAB-GO:

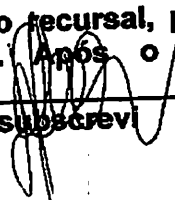
Advogada do(a) Requerido(a):

Horário: 16.41 hs.

Data: 01.12.2010

BANCA: 28

As partes acordantes acima mencionadas resolvem por fim a seus desentendimentos, renunciando a qualquer recurso ao Poder Judiciário, salvo execução do que ora é estabelecido, obrigando-se a cumprir o seguinte: Tendo em vista o laudo pericial constante dos autos a reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$8.000,00 (oito mil reais) de indenização e R\$2.000,00 (dois mil reais) de honorários de sucumbência, sendo que destes serão deduzidos o imposto de renda exercício 2010 conforme legislação legal. Os pagamentos acima serão realizados em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias mediante cheque nominal a parte reclamante que poderá ser levantado pelo procurador do reclamante junto ao escritório do reclamado, mediante recibo. Requereram a isenção das custas processuais e a homologação do presente acordo com a consequente extinção e arquivamento do feito após o cumprimento do acordo. E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo. Em seguida foi proferida a seguinte sentença: HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isentos das custas processuais. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, procedeu-se de imediato o trânsito em julgado da presente. P.R.I. Após o cumprimento, archive-se com as devidas baixas. Eu, Natalia Maria de Oliveira Coelho (conciliador voluntário) que subscrevi


Julz de Direito

Requerente: Joaquim Francisco Itacarambi Neto

Requerido:

Advogados:

Grazieli Duarte Godinho 